Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.MJMS-163/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/16026/2013
PROTOCOLO	**:**1430037
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	**:**SECRETARIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 20.137/2012
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO	**:**ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA ANDRADINA
OBJETO	**:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO E CADEIRAS DE SEGUNÇA, PARA ATENDER AS CRIANÇAS DA ENTIDADE.

I - EMENTA:

Convênio – prestação de contas – comprovação dos requisitos legais – aprovação.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA:

O presenta processo esta analisando a Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 20.137/2012, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina/MS, com o intuito de destinar recursos financeiros para aquisição de veículo utilitário e cadeiras de segurança para atendimento das crianças da entidade.

O valor do convênio é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil), repassado através de parcela única, conforme previsto na Cláusula Quarta; e, o prazo de vigência de 18/junho/2012 a 30/maio/2013, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme previsto na Cláusula Nona.

Ato contínuo, a 6ª ICE examinou a documentação apresentada e constatou que a relação de pagamento constante as peças nº 8, registra que as despesas realizadas ocorreram em atendimento aos objetivos do referido instrumento.

Diante disso, a equipe técnica proferiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-16023/2013, manifestando-se:

Diante do exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Convênio nº 20137/2012 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina/MS, oferece condições de obter a aprovação desta Corte de Contas.

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo representante do Ministério Público de Contas, que aviou o Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-15272/2013 concluindo:

A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 20.137/2012, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina/MS, COMO CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com artigos 101, inciso III e 108, ambos da Resolução Normativa TC/ME nº 057, de 06 de junho de 2006."

III – OS VOTOS PROFERIDOS E AS DECLARAÇÕES DE VOTOS:

Conselheira Marisa Serrano

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo como o Ministério Público de Contas posicionaram-se pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio nº 20137/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Andradina/MS.

Analisando os autos, verifico que a concessão, a aplicação e a prestação de contas foram devidamente comprovadas e que guardam conformidade com o objeto do referido convênio.

IV – A DECISÃO:

Vistos, ACORDA os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ocorrida em 20 de maio de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1- Pelo julgamento desta Prestação de Contas de CONVÊNIO nº 20137/2012 como CONTAS REGULARES, de conformidade com o artigo 76, inciso I da LC nº 048/90, artigo 108 do RITC/MS c/c o artigo 59, inciso I da LC nº 160/2012;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

V - Relatora e Presidente da Segunda Câmara Senhora Conselheira Marisa Serrano. Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves, o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Sr. Terto Moraes Valente.

Campo Grande, 02 de junho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira – Relatora